



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

ANEXO IX
TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO E VALOR ORÇADO

A presente licitação objetiva a contratação de empresa para prestação de serviço de:

Item	Descrição	Unidade.	Quant.	Unitário.	Total
001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA (MAO DE OBRA) PARA MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL. A FROTA COMPREENDE MAQUINAS DAS MARCAS CASE, NEW HOLLAND, RANDON, FIATALLIS CARTERPILLAR BOB CAT, MASSEY FERGUSON, JOHN DEERE, AGRALE E LS. OS SERVIÇOS SE DARÃO CONFORME NECESSIDADE DO ORGÃO REQUISITANTE	HORAS	1.800	R\$ 202,97	R\$ 365.346,00

Diante da pouca oferta de oficinas no município aptas a prestação do serviço objeto deste Pregão e para viabilidade financeira e operacional para o Município, a empresa deverá ter sede ou filial em um raio de no máximo, 40 (quarenta) km do Centro Administrativo Municipal (Avenida Venâncio Aires, nº 720, Centro, São Marcos). A comprovação da localização da sede ou filial no perímetro delimitado, bem como, da regularidade da documentação da empresa que prestará o serviço deverá se dar no ato de recebimento da convocação para assinatura do contrato, sob pena decair o direito a contratação, facultando-se a Administração, a convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções do Edital. A comprovação da localização se dará através da ferramenta Rotas do Site Google Maps.

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO correspondente devidamente atestada pelo fiscal do contrato, e de Laudo de prestação e conclusão do serviço emitido pelo Gestor do contrato autorizando o pagamento.

A nota fiscal de prestação de serviço deverá abranger a totalidade dos custos necessários para a efetiva execução dos serviços, discriminando o valor do serviço e o valor das peças empregadas na manutenção.

Juntamente com a Nota Fiscal de prestação do serviço deverá estar anexada a Nota Fiscal de compra das peças substituídas por parte do contratado, bem como, laudo de aprovação para execução do serviço atestado pelo fiscal do contrato.

Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento a empresa contratada será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem do momento em que forem sanadas as irregularidades.

Poderá ser retido o pagamento nos seguintes casos:

- a - Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o CONTRATANTE;
- b - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do presente contrato, quer resulte de outras obrigações;
- c - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à(s) cláusula(s) infringida(s).

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

Fica a Compromitente fornecedora obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 3.805/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, contados desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO / FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO

A contratada deverá prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes do Processo nº 2025/2413.

O objeto do presente instrumento será executado pela CONTRATADA, de forma parcelada, conforme necessidade e solicitação das Secretarias, em conformidade com as especificações abaixo:

Especificações técnicas:

A manutenção abrangerá todos os componentes de painel, motor, suspensão, sistemas elétricos, de arrefecimento, de freios, de direção, de ar-condicionado, de transmissão e de alimentação de combustível, bem como a aplicação de peças novas e materiais necessários para a efetiva prestação de serviço.

São considerados serviços de manutenção preventiva, aqueles realizados em conformidade com as especificações técnicas do fabricante, constantes do manual de manutenção do veículo, de modo a mantê-lo em perfeito estado de funcionamento;

São considerados serviços de manutenção corretiva todos os reparos técnicos, inclusive diagnósticos, decorrentes de problemas mecânicos constatados no veículo, bem como todos os procedimentos necessários ao pronto retorno do equipamento às condições normais de operação.

A Contratada dará prioridade de execução nos serviços nos veículos da Contratante, visando à redução dos tempos de imobilização dos mesmos.

Na execução do contrato, a Contratada não poderá ultrapassar o número de horas aprovado, em relação a cada serviço a ser prestado.

Em caso de retorno do veículo à oficina, após a realização da revisão (corretiva ou preventiva), a Contratada deverá formalizar, por escrito, os motivos do retorno.

Especificações operacionais:

O objeto a ser contratado deverá ser executado pela CONTRATADA, de forma parcelada, conforme necessidade e solicitação das Secretarias, em conformidade com as especificações abaixo:

As ferramentas, equipamentos, insumos e peças necessárias ao tipo de serviço a ser realizado deverá ser fornecido pela empresa contratada.

Os serviços deverão ser executados em oficina própria em espaço físico coberto e seguro.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

O CONTRATADO obriga-se, também, a prestar apoio operacional ao CONTRATANTE quando este, por razão de avarias, não puder ser encaminhado até o estabelecimento do CONTRATADO.

As despesas tidas com a CONTRATADA com deslocamento, funcionários, ou outras que visem a prestação dos serviços aqui contratados, correrão por sua exclusiva responsabilidade.

A secretaria requisitante solicitará à contratada orçamento prévio ("check list") contendo: as peças a serem substituídas (quando for o caso), com o respectivo valor; o valor da mão de obra de acordo com valor contratado, devendo a empresa responder a solicitação no prazo de 2 (dois) dias úteis.

De posse do "check list", o fiscal do contrato deverá realizar pesquisa de mercado a fim de comprovar os preços aplicados na região em relação às peças substituídas e a mão de obra. As cotações poderão ser buscadas em sistemas profissionais de consultas, tais como: Painel de preços.gov, Sistema Licitacon, Banco de Preços, Cotação Zenite ou Sites de domínio público.

O serviço somente poderá ser iniciado após a aprovação do "check list" e autorização da Secretaria solicitante. Uma vez aprovado o orçamento para execução do serviço, a empresa contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias para concluir o serviço, exceto nos casos em que for aprovado prazo inferior ou superior a este pelo Fiscal do contrato. O prazo para conclusão dos serviços terá início a partir do recebimento pela empresa da aprovação do orçamento e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, desde que requerido e justificado pelo contratado e aceito pelo contratante.

Quando o fiscal e o gestor do contrato entender que os preços oferecidos pela contratada são desproporcionais ou manifestamente elevados em relação ao mercado, negociará com a contratada a partir da pesquisa realizada, e não havendo êxito, será declinado formalmente da execução dos serviços, podendo o Município adotar outros meios para realização do mesmo.

O recebimento dos serviços, objetos desta licitação, será feita por servidor designado por portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 140, inc. I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo/laudo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo/laudo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.

DO PRAZO DO CONTRATO, REAJUSTE E DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO.

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados do primeiro dia útil subsequente ao da sua publicação no PNCP.

Nos termos do Art. 107, da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, se houver interesse de ambas as partes e os preços do contrato estiverem adequados aqueles praticados no mercado.

O contrato poderá ser reajustado anualmente através do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, contados da data da apresentação da proposta.

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA."

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento completo da documentação comprobatória, devendo a contratada, até a análise do pedido, efetuar a prestação do serviço solicitado nas condições e preços contratados

DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE FORNECEDORA

São obrigações da COMPROMITENTE FORNECEDORA:

I - Fornecer o objeto conforme estabelecido no edital, legislação regente e de acordo com as orientações das Secretarias requisitantes, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas resultantes da execução deste contrato, bem como indenizações por danos causados ao Município e/ou a terceiros.

II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem que isso venha a incorrer em ônus para o Município.

III - Obriga-se, durante a vigência do presente contrato, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de abertura.

IV - Indenizar terceiros e o Município, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

V - Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas no Edital e neste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VI - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente contrato.

VII - Responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução dos trabalhos, objeto deste contrato, bem como solidez e segurança dos serviços realizados, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos.

VIII - Assumir as responsabilidades por eventuais danos causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do fornecimento, sem nenhuma responsabilidade do contratante.

IX - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento.

X - Custear todos os encargos resultantes do fornecimento, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto adjudicado.

XI - Atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, incidindo a mesma, nas penalidades previstas neste instrumento em caso de descumprimento.

XII - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

XIII - Cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

- XVI - Disponibilizar empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- XVII - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- XVIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- XIX - Dar garantia dos serviços pelo prazo mínimo legal a contar do recebimento atestado na Nota Fiscal;
- XX - Apresentar, por escrito, quando solicitado pela Contratante, relatório técnico dos serviços a serem realizados ou realizados;
- XXI - Na substituição de peças, utilizar apenas peças novas, sem uso, genuínas da montadora do veículo, colocando as substituídas à disposição das Secretarias, separadas e identificadas, para conferência.
- XXII - Dar a destinação apropriada às peças substituídas, obedecendo a preceitos da legislação ambiental;
- XXIII - Dar a destinação final adequada para resíduos industriais, referente ao resíduo têxtil e filtros contaminados;
- XXIV - Efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, obedecendo aos procedimentos previstos na Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.
- II - Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento e aprovação dos produtos.
- III - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IV - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada.
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas tidas com o presente instrumento serão suportadas pelas dotações orçamentárias:

Órgão: 10 - Secretaria da Agricultura
Fonte de recurso: 1 - Recurso Livre
Elemento de despesa: 3339039000000000 e 3339030000000000

Órgão: 07 - Secretaria de Obras e Transportes
Fonte de recurso: 1 - Recurso Livre
Elemento de despesa: 3339039000000000 e 3339030000000000

Órgão: 08 - Secretaria de Obras do Interior
Fonte de recurso: 1 - Recurso Livre
Elemento de despesa: 3339039000000000 e 3339030000000000

Órgão: 09 - Secretaria de Serviços Públicos Urbanos
Fonte de recurso: 1 - Recurso Livre
Elemento de despesa: 3339039000000000 e 3339030000000000

DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

O presente instrumento é celebrado obedecendo-se aos exatos termos do Processo Licitatório nº 2413/2025, Pregão Eletrônico nº 051/2025.

DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21, (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

O critério de julgamento da licitação será MENOR PREÇO POR ITEM.

OBS: os valores unitários e totais não poderão ser superiores aos orçados pelo Município.

DA FISCALIZAÇÃO

O contratante exercerá ampla fiscalização sobre os serviços acordados, por meio de servidores designados pela Portaria 370/2025, podendo as vistorias serem realizadas a qualquer momento, conforme convier ao contratante, sem prévio aviso.

As atribuições do fiscal do contrato seguirão o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/21.

A contratada deverá sanar as irregularidades apontadas pela fiscalização conforme estabelecido.

São Marcos/RS, 22 de julho de 2025.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900